

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

PORTARIA N° 665, de 10 de outubro de 2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO INTEGRADA DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, e conforme disposto na Portaria nº 02/2024, publicada no DOE nº 24.205 em 17/01/2024, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão Especial de Credenciamento com objetivo de deflagrar e conduzir os procedimentos necessários ao credenciamento de leiloeiros matriculados na Junta Comercial de Goiás.

Art. 2º A Comissão Especial de Credenciamento de que trata o artigo 1º terá como membros os servidores:

I - MORIAN SCUSSEL MALBURG, CPF XXX.489.861-XX, presidente;
II - WILLIAM NEVES PINHEIRO, CPF XXX.072.373-XX, membro;
III - WAGNER LUCAS FERREIRA SILVA, CPF XXX.796.791-XX, membro; e
IV - WILLYS MOURA RODRIGUES, CPF XXX.947.781-XX, membro.

§1º Os servidores designados no caput deste artigo desempenharão as funções pertinentes ao Credenciamento de Leiloeiros, sem prejuízo das atribuições de seus respectivos cargos.

§2º Na ausência ou impedimento do Presidente da Comissão a substituição recairá sobre qualquer um de seus membros.

Art. 3º São atribuições da Comissão Especial de Credenciamento:

I - realizar e praticar todas as diligências, atividades e atos necessários à preparação, confecção, realização e julgamento do procedimento licitatório, nas modalidades cabíveis à espécie, em todas as suas fases, podendo, para tanto, solicitar e contar com a colaboração de outros servidores, visando a venda dos bens imóveis, bens móveis, bens inservíveis e de semoventes, aptos nos termos da legislação vigente;
II - realizar e praticar todo e qualquer ato necessário ao credenciamento de leiloeiros oficiais;
III - promover o sorteio para ordenamento do banco dos leiloeiros credenciados;
IV - realizar as diligências necessárias ao desempenho de suas funções;
V - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação, quando considerá-los passíveis de correção, fundamentando sua decisão;
VI - receber e responder os recursos interpostos contra seus atos, observada a legislação pertinente em vigor; e
VII - comunicar ao setor competente, para a devida apuração e eventual imposição de penalidade, a ocorrência de fato que possa configurar falta ou ilícito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, revogando as disposições em contrário.

BRUNNO ALVES DE OLIVEIRA BRITO

Superintendente de Gestão Integrada

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Portaria nº 02/2024 (DOE/GO nº 24.205, de 17/01/2024)

Protocolo 492536

PORTARIA N° 662, de 9 de outubro de 2024

Constitui a Equipe de Planejamento e Acompanhamento do credenciamento por meio de Chamamento Público para o Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (Associações/ Cooperativas Relacionadas à Sociobiodiversidade do Cerrado Goiano) com sede no estado de Goiás, interessadas em submeter propostas para o banco de projetos da autocomposição ambiental da SEMAD.

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, com fundamento no artigo 48, inciso I e VIII da Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023 e o permissivo Constitucional do artigo 40, § 1º, inciso VI, da Constituição do Estado de Goiás, resolve:

Art. 1º Constituir a Equipe de Planejamento e Acompanhamento do credenciamento por meio do Chamamento Público para o credenciamento de organizações da Sociedade Civil (associações/ cooperativas relacionadas à sociobiodiversidade do Cerrado goiano) com sede no estado de Goiás, interessadas em submeter propostas para o banco de projetos da autocomposição ambiental da SEMAD, observada a legislação que rege a matéria.

Art. 2º Designar os servidores abaixo para compor a Equipe de Planejamento e Acompanhamento:

FUNÇÃO	NOME	CARGO/LOTAÇÃO	CPF/ME N°
Presidente	Fabiana Maria Nunes Perini	Gerente de Economia Verde e Circular	***.942.961-**
Membro Titular	Hector Lemainski	Analista Ambiental	***.629.789-**
Membro Titular	Quezia Cavalcante Oliveira	Líder de Área ou Projeto	***.882.881-**
Membro Suplente	Marcelo da Luz Batalha	Analista Ambiental	***.741.081-**

Art. 3º É atribuição da Equipe de Planejamento e Acompanhamento deste chamamento público:

I - verificar o Estudo Técnico Preliminar (ETP);
II - elaborar o Termo de Referência (TR);
III - gerenciar os riscos;
IV - elaborar os demais documentos necessários à instrução técnica para a efetivação do credenciamento.
V - instruir o processo de credenciamento no SEI e acompanhá-lo até a fase de habilitação das propostas pela SEMAD;
VI - emitir parecer final quanto ao credenciamento ou não dos interessados, seguindo os critérios estabelecidos no edital;
VII - decidir sobre os recursos interpostos; e
VIII - orientar no que for necessário, o gestor e o fiscal.

Art. 4º Os membros desta Equipe realizarão suas atividades, sem prejuízo das respectivas atribuições.

Art. 5º Os agentes e a equipe de apoio envolvidos no credenciamento e planejamento previstos nesta portaria podem contar com o suporte de assessoramento jurídico e de controle interno para realizar as funções essenciais à execução do objeto.

Art. 6º A vigência desta Portaria permanecerá até a aprovação e o recebimento definitivo de todos os produtos propostos no processo de credenciamento.



Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉA VULCANIS

Secretária de Estado

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Protocolo 492652

Instrução Normativa nº 17/2024

Dispõe sobre os procedimentos administrativos para a regularização de passivos ambientais decorrentes da abertura de pequenas vias de acesso interno, definidas como atividade eventual ou de baixo impacto ambiental, nos termos do artigo 5º, inciso X, alínea "a" da Lei estadual nº 18.104, de 18 de julho de 2013.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 40, § 1º da Constituição do Estado de Goiás, nos arts. 48 e 76 da Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, e no art. 68 do Decreto estadual nº 10.464, de 7 de maio de 2024 e o disposto no Processo SEI nº 202400017014691, resolve

Art. 1º Os procedimentos administrativos para a regularização de passivos ambientais decorrentes da abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, definida como atividade eventual ou de baixo impacto ambiental nos termos do artigo 5º, inciso X, alínea "a" da Lei estadual nº 18.104, de 18 de julho de 2013, são regulamentados por esta Instrução Normativa.

Art. 2º Considera-se como atividade eventual ou de baixo impacto ambiental, para fins de aplicação desta Instrução Normativa, a abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões que cumpra, cumulativamente, os seguintes requisitos: I - seja necessária à travessia de um curso d'água, ao acesso de pessoas ou animais para a obtenção de água ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal ou agroextrativista sustentável; e II - resulte em intervenção de até 6 (seis) metros de largura em área de preservação permanente adjacente a cursos d'água.

Art. 3º A intervenção realizada em Área de Preservação Permanente que satisfaça os requisitos para caracterização de atividade eventual ou de baixo impacto previstos no art. 2º desta Instrução Normativa não enseja obrigações de compensação ou de reparação, conforme o disposto no art. 12, *caput*, da Lei estadual nº 18.104, de 2013 e no art. 14, inciso I, alínea "b", da Lei estadual nº 21.231, de 10 de janeiro de 2022.

§ 1º A regularização de intervenção realizada em Área de Preservação Permanente até 27 de dezembro de 2019, que cumpra a finalidade do inciso I do art. 2º desta Instrução Normativa, mas exceda o limite de 6 (seis) metros de largura fica condicionada à recuperação da vegetação nativa na área excedente, nos termos do art. 13, inciso I, da Lei estadual nº 21.231, de 2022.

§ 2º A regularização de intervenção realizada em Área de Preservação Permanente após 27 de dezembro de 2019, que cumpra a finalidade do inciso I do art. 2º desta Instrução Normativa, mas exceda o limite de 6 (seis) metros de largura fica condicionada ao cumprimento cumulativo das seguintes obrigações:

I - recuperação da vegetação nativa na área excedente;

II - compensação florestal na proporção de 1x1 (um hectare para cada hectare de intervenção irregular) para a área excedente, nos termos do art. 15 da Lei estadual nº 21.231, de 2022; e

III - compensação por danos na proporção de 2x1 (dois hectares para cada hectare de intervenção irregular) para a área excedente, nos termos do art. 15 da Lei estadual nº 21.231, de 2022.

Art. 4º A recuperação da vegetação nativa a que se refere o § 1º do art. 3º e o inciso I do art. 3º, § 2º desta Instrução Normativa deverá obedecer os critérios e parâmetros previstos na Instrução

Normativa SEMAD nº 13/2024, que dispõe sobre o Procedimento de Recuperação da Vegetação Nativa no Estado de Goiás.

Art. 5º A regularização de passivos ambientais decorrentes da abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, definida como atividade eventual ou de baixo impacto ambiental nos termos do artigo 5º, inciso X, alínea "a" da Lei estadual nº 18.104, de 2013 e regulamentada por esta Instrução Normativa, poderá ser proposta pelo interessado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD no âmbito do licenciamento ambiental ou na Declaração Ambiental do Imóvel - DAI.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de outubro de 2024.

ANDRÉA VULCANIS

Secretária de Estado

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Protocolo 492685

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO N° 88/2023

PROCESSO: 201900017006799 DONATÁRIO: SEMAD DOADOR: FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE - FUNBIO CNPJ 03.537.443/0001-04 OBJETO: 01 bebedouro, 01 fogão, 01 geladeira e 07 binóculos, OUTORGA 07/10/2024

BRUNNO ALVES DE OLIVEIRA BRITO
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO INTEGRADA

Protocolo 492516

Secretaria de Estado da Educação

INTIMAÇÃO

REQUERENTE/CONTRATANTE: Conselho Da Coordenação Regional De Educação de Santa Helena de Goiás, CNPJ: 29.537.413/0001-91

REQUERIDO/CONTRATADA: A. L. de Oliveira Construtora Ltda, CNPJ: 39.411.865/0001-86 **ENDEREÇO:** Rua Tiradentes, nº 1497, sala 04 - Setor Samuel Graham - Jataí/GO CEP 75.804-067

RESPONSÁVEL LEGAL: Anna Luiza de Oliveira

REFERÊNCIA: Processo nº 202200006009348 - Tomada de Preços nº 001/2022 - Contrato nº 001/2022 000033215466 - Implantação de Quadra Coberta em Arco Mod - 3, Padrão Seduc, na Escola Estadual Djalma de Freitas, no município de Santa Helena de Goiás - GO, conforme Projetos, Planilhas Orçamentária, Memorial Descritivo e Cronograma Físico-Financeiro, que integram o edital, independente de transcrição.

A. L DE OLIVEIRA CONSTRUTORA LTDA,

Fica a empresa acima descrita, intimada a tomar ciência e providências quanto teor da DECISÃO, proferida por meio do DESPACHO Nº 568/2024/SEDUC/CRE-SANTA HELENA D-00288 (62665311), lavra da Coordenadora Regional de Educação de Santa Helena, bem como ao pagamento da multa, no valor de **R\$ 9.006,15 (nove mil, seis reais e quinze centavos)**, conforme DESPACHO Nº 3134/2024/SEDUC/GEFAO-16080 (62973585), referente à penalidade proferida pela DECISÃO acima mencionada, referente ao procedimento de apuração de responsabilidade do Contrato nº 001/2022 000033215466 - da - Implantação de Quadra Coberta em Arco Mod - 3, Padrão Seduc, na Escola Estadual Djalma de Freitas, no município de Santa Helena de Goiás - GO.

Ressaltamos que segue abaixo dados bancários, onde deverá ser feito o depósito, informo ainda que foi dado até o dia 30 de setembro de 2024, para sua quitação.

Banco: 001 - Banco do Brasil C/C : 44840-0

Agência: 690-4

Nome: Conselho da Coordenação Regional de Educação de Santa Helena CNPJ: 29.537.413/0001-91